



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando



## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.26.02PE

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos pertencentes a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, a continuidade das atividades administrativas e legislativas, bem como a preservação do patrimônio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SOLICITANTE:** Eduardo José Azevedo Oliveira (DL Cell)

**RONALDO ALVES DE AGUIAR**, brasileiro, servidor, Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, instado a se pronunciar acerca de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.26.02PE apresentado pelo Sr. Eduardo José Azevedo Oliveira, passa a apresentar os fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

### I – DA PRELIMINAR

Inicialmente, é dever informar que o pedido de esclarecimento foi apresentada em 23/04/2025, através da plataforma "M2A Tecnologia", sendo a abertura inicial da sessão em 28/04/2025, portanto, **TEMPESTIVO**, tudo nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 "*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame*".

Com efeito, é necessário destacarmos que o Edital de Pregão Presencial não delimita a participação de quaisquer interessados, uma vez que por se tratar de um processo público administrativo, de contratação pública, sessão pública aberta, quaisquer interessados podem participar, desde que cumpra com todos os elementos constantes no instrumento convocatório.

Respeitado o direito de petição do Impugnante, no caso em tela, por tratar-se de matéria de ordem pública, é pacífico o entendimento, que devem ser respondidas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCE, recentemente proferiu o Acórdão que discorre sobre o tema:

"Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício. Princípio da autotutela. É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela. (Acórdão 1414/2023 – Plenário, Representação, Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando



Ministro Jorge Oliveira, Processo: 008.536/2023-6, Data da sessão: 12/07/2023, Número da Ata: 28/2023)

## II – DOS FATOS

O Sr. Eduardo José Azevedo Oliveira apresentou pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial supracitado, observado as seguintes indagações:

**"1. Sobre a expressão "técnico residente":**

Qual a carga horária exigida do profissional residente?  
Trata-se de dedicação exclusiva em tempo integral (ex: 40h semanais)?

Haverá exigência de plantões ou disponibilidade fora do expediente?

**2. Sobre o tempo de resposta dos chamados (SLA):**

Qual o prazo máximo previsto para atendimento de chamados técnicos de forma corretiva?"

## III – DAS RESPOSTAS

1) Tendo em vista a demanda de procedimentos e serviços anteriores, se faz necessário ao menos 01 (dia) na semana, em horário de expediente normal da Câmara Municipal, com carga horária mínima (06) horas. Todavia os serviços deverão serem realizados na sede da Câmara Municipal, salvo-se por questões técnicas devidamente justificadas na sede da Contratada, devendo esta comunicar o prazo de devolução o mais breve possível, de modo a não prejudicar os serviços que necessitam os referidos equipamentos.

2) Do prazo de chamada, o mais breve possível, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

É a informação.

São Gonçalo do Amarante/CE, 24 de abril de 2025

  
Ronaldo Alves de Aguiar  
Pregoeiro